



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## LEI ORDINÁRIA N.º 2.121, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024

**Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, recursos financeiros no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a população de Andradas.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro de que trata o *caput* dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, que terá vigência no período de 1.º de janeiro de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, com a possibilidade de aditamento e prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

**Art. 2.º** O repasse se destinará ao custeio de despesas incluídos a sua equipe técnica, e ao pagamento de plantões médicos, presenciais e de sobreaviso, folha de pagamento de colaboradores do PA, à SACMA – Santa Casa de Misericórdia de Andradas e ao PA – Pronto Atendimento, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único desta lei.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**§1.º** O custeio mencionado no caput deste artigo, conforme plano de trabalho, se refere a SACMA e ao Pronto Atendimento Municipal e se destinará à:

**I** – Pagamento de 02 (dois) médicos, clínico geral, presenciais 24 horas no Pronto Atendimento Municipal;

**II** - Custeio de médicos no Pronto Atendimento Municipal, conforme contrato, das especialidades de traumatologia/ortopedia, anestesia, cirurgia geral, GO e Pediatria, de acordo com contratos firmados;

**III** – Coordenação do banco de sangue, radiologia, PA e direção clínica e técnica da instituição;

**IV** – Custeio da folha da pagamento de colaboradores do PA, tais como coordenador de enfermagem, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, higienização e limpeza, lavanderia, técnicos de raios-x, recepcionistas, auxiliar administrativo e motoristas, de acordo com plano de trabalho apresentado;

**V** – Aquisição de materiais hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos e todo custeio do PA;

**VI** – Exames laboratoriais, imagens diagnósticas como TC, raio-x e ultrassonografia, caracterizados urgência e emergência;

**VII** – Assistência financeira à SACMA na clínica médica, infectologia e fisioterapia;

**VIII** – Custeio e manutenção nos aparelhos raio-x, tomografia e equipamentos do laboratório de análise clínica

**§2.º** Dentro do repasse previsto nesta lei a SACMA deverá realizar até 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

**§3.º** Incluem-se nas despesas de custeio do Pronto Atendimento Municipal e, também, a assistência financeira à SACMA toda a descrição das metas, por tipo de atendimento, mencionado no plano de trabalho anexo, além outras ações a ele relacionadas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**§4.º** Os plantões de sobreaviso contemplarão as especialidades indicadas no plano de trabalho.

**Art. 3.º** As contratações para disponibilização dos serviços de que trata o art. 2.º, se darão em conformidade com as disposições constantes da Legislação Federal aplicáveis a situação, não gerando qualquer espécie de responsabilidade por parte do Município de Andradas.

**Art. 4.º** O valor do repasse de que cuida esta lei será de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) cada, por intermédio de depósito em conta específica para o convênio que será firmado.

**§1.º** À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o caput deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e Conselho Municipal de Saúde.

**§2.º** A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

**§3.º** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela SACMA, os órgãos indicados no §1.º deverão proceder à sua análise e emitir parecer fundamentado.

**I** – A emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas possibilitará a liberação da parcela subsequente.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**II** – Na hipótese de ser exarado parecer opinando pela rejeição da prestação de contas do período anterior, ficará, de imediato, sustado o repasse da parcela seguinte, até regularização das contas.

**§4.º** A SACMA deverá ser formalmente comunicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do parecer que opinou pela rejeição das contas, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o(s) apontamento(s) que levaram a não aprovação da prestação de contas.

**§5.º** Sanada a(s) irregularidade(s) apontadas, proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

**§6.º** Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, expedindo-se as comunicações necessárias.

**Art. 5.º** Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

**I** - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

**II** - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2.º desta Lei e seus parágrafos;

**III** - inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

**IV** - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

**V** - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.

**Art. 6.º** Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do convenente concedente:

**I** - fiscalizar a execução do convênio;

**II** - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

**III** - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas.

**Art. 7.º** O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenientes, pelo(a) Diretor(a) Administrativo.

**Art. 8.º** A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no caput deste artigo desobriga o município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 10.** O convênio que se refere esta lei será celebrado entre o município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações estabelecidas nesta Lei, conforme minuta em anexo.

**Art. 11.** Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 12.** As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1001.2186 para o presente exercício, e as que vierem a substituí-las para os exercícios posteriores.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

  
Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## MINUTA DE CONVÊNIO

**Minuta de Convênio, que entre si  
celebram o Município de  
Andradas e a Santa Casa de  
Misericórdia de Andradas -  
SACMA.**

### **CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, telefone (35) 3739-2000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente na Rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.940.0008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e sua Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social **JOSIANE VALIM DIAS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Leonardo Alves dos Santos, 275, Jardim Bela Vista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-7.516.253, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita no CPF-MF sob n.º 041.202.876-02.

### **CONVENIADA:**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS**, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ nº 16.731.630/0001-76, neste ato representado por seu Interventor Interino, Sr. *[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES**, portador da inscrito no CPF nº 086.358.996-01; e por sua Diretora de Administrativa **CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT**, colombiana, portadora da Cédula de Identidade RG nº V 367860-H, inscrita no CPF sob o nº 230.838.218-08, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Oliveira, nº 126, Vila Mosconi, nesta cidade de Andradas/MG; e pela Comissão de Intervenção, que neste momento exerce a função de Diretoria, composta dos seguintes membros: **ANA BEATRIZ SASSERON**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 168, Vila Santa Cecília, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-10.129.484, e inscrita no CPF-MF sob nº 049.791.156-67; **GIOVANA ROTGLIO TEODORO DA SILVA**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Maria Amélia Conceição, 300, Centro, Andradas/MG, portadora do RG nº 35.197.659-0/SP, inscrita no CPF nº 686.797.696-49; **ANA GABRIELA CLEMENTE GALIL**, brasileira, médico clínico Geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pisa, nº 39, Jardim Itália, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 24.186.910, e inscrito no CPF-MF sob nº 017.345.561-10; **CAIO PEREIRA BERGAMASCHI**, brasileiro, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Giaretta, 476, Morada dos Pássaros, portador da Cédula de Identidade RG nº ES-2.111.931, e inscrito no CPF-MF sob nº 137.649.377-26; **DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Benedito Felisberto dos Reis, 93, Jardim Primavera, portador da Cédula de Identidade RG nº SP-38.020.998-6, e inscrito no CPF-MF sob nº 097.256.566-36; **EZAÚ AUGUSTO DO PRADO**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Irmã Andrea Van Mellis, 31, Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.213.731, e inscrito no CPF-MF sob nº 495.543.446-00.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas, a primeira autorizada pela Lei Municipal 2.121/2024, tem entre si justos e acertados o presente Convênio de Mútua Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



# Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que se destinará única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia no PA, plantões presenciais de 24 (vinte quatro) horas por dia na SACMA e apoio ao PA na clínica ginecológica/obstetra e pediátrica, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X, Tomografias e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento, bem como assistência financeira à SACMA.

**Parágrafo único.** O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, em benefício dos cidadãos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio é celebrado em conformidade com as disposições constantes na **Lei Ordinária n.º 2.121/2024**, estando subordinada, ainda, às disposições legais constantes do art. 199, §1.º da Constituição Federal e do Art. 184 Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio terá início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024 e término em **31 de Dezembro de 2024**, retroagindo seus efeitos a **01 de Janeiro de 2024**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária **n.º 02.08.01.10.302.1001.2186** para o presente exercício, e as que vierem a substituí-la para os exercícios posteriores.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse de que cuida o presente convênio será de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) mensais, sendo dos recursos orçamentários da **CONVENENTE**, totalizando, ao seu final, a quantia de **R\$7.200.000,00** (sete milhões e duzentos mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIALIDADES DISPONIVEIS NOS PLANTÕES PRESENCIAIS

- 1) Ginecologia/obstetrícia;
- 2) Clínica pediátrica;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIALIDADES DISPONIVEIS NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO

- 1) Anestesiologia;
- 2) Traumatologia/ortopedia;
- 3) Clínica cirúrgica;
- 4) Clínica médica;
- 5) Infectologia;
- 6) Banco de Sangue.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA

**A equipe técnica de Apoio ao Pronto Atendimento é composta dos seguintes profissionais:** Coordenador Médico, Médico Plantonista, Diretor Clínico e Técnico, Coordenador Radiologia, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Farmacêutico, auxiliares de farmácia, técnico de raio-x, Auxiliar Administrativo, Repcionistas e Motoristas

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PLANTÕES

- I - Plantão de Sobreaviso:** é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, sendo certo que:
- a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- b)** O Plantonista do PA ficará responsável pelo paciente até a chegada do Plantonista de Sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PA) com máxima urgência nos casos de EMERGÊNCIA;
- c)** O profissional que estiver na “Escala do Plantão de Sobreaviso”, não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de “corpo presente” nas Unidades de Saúde do Município, e/ou em outros locais de trabalho, dos quais não possa ausentarse para atender ao chamado;
- d)** Toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PA e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/técnico da SACMA;
- e)** O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, visando sempre o bem-estar dos pacientes.

## II - Plantão Presencial:

- a)** Deverá a **CONVENIADA** disponibilizar 02 (dois) plantonistas presenciais, profissionais de medicina, dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um) plantonista presencial na clínica ginecológica/obstetra e 01 (um) plantonista presencial na clínica pediátrica. Atendendo as exigências das Deliberações CIB-SUS/MG 2.843 de 05 de dezembro de 2018, 2.832 de 13 de novembro de 2018 e 2.871 de 05 de dezembro de 2018;
- b)** Possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas;
- c)** Plantões de 12 (doze) horas não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com exceção aos Plantões previamente autorizados. Conforme Resolução 2077/14 do Conselho Federal de Medicina;
- d)** Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal (PA) e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, de segundas às sextas-feiras, finais de semanas e feriados;
- e)** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado dentro do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f)** Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

- g) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Prescrever medicamentos, conforme protocolos médicos da Entidade, e outras formas de tratamento quando necessário, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- i) Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento, conforme protocolos clínicos;
- j) Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas encaminhando os casos conforme protocolos da SACMA;
- k) No caso de atendimento de emergência, cujo tratamento não possa ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência conforme protocolos clínicos;
- l) Acompanhar os pacientes em remoções, quando necessário;
- m) Emitir atestado de óbito por determinações legais;
- n) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligencia imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONVENIADA

1. A responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento nos plantões presenciais e de sobreaviso, será assumida em conjunto pela **CONVENIADA** e pelo médico contratado.
2. A supervisão dos plantões presenciais e de sobreaviso compete à coordenadoria médica do PA e da direção médica técnica da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, que celebrará acordo para as atividades a serem desenvolvidas.
3. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento pessoal, sendo certo que o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e o avaliará quanto à necessidade da internação.



# Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

4. Deverá a **CONVENIADA** apresentar mensalmente, relatório da prestação dos serviços prestados pelos plantões presenciais e de sobreaviso, com a quantidade de pacientes atendidos, sendo resguardados a apresentação dos nomes em razão da LGPD, em casos cirúrgicos e internações à **CONVENENTE**, quais sejam: **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com cópias para a Secretaria Municipal de Fazenda, Conselho Municipal de Saúde** e demais órgãos que julgar necessário.
5. A **CONVENIADA**, através de sua estrutura hospitalar e para cumprir o objeto do presente Convênio, realizará serviços definidos com o pleno conhecimento da **CONVENENTE**, comprometendo-se no atendimento dos pacientes nas seguintes especialidades: **anestesiologia, infectologia, banco de sangue, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica pediátrica, clínica cirúrgica e clínica médica.**
6. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população.
7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento conforme protocolos clínicos.
8. Em relação à disponibilização dos profissionais necessários para a execução do serviço de urgência e emergência, a **CONVENIADA** responsabiliza-se pelo estrito cumprimento por parte de seus profissionais quanto ao atendimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e legislação relacionada.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS E HORÁRIOS DE PLANTÕES:

- 1) **Plantão presencial no Pronto Atendimento Municipal (PA):** 02 (dois) plantonistas 24 horas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 2) Plantão presencial na Clínica Ginecológica/Obstetra e na Clínica Pediátrica:

01 (um) plantonista 24 horas por especialidade na SACMA.

### I - Compete aos Especialistas em Ginecologia/Obstetrícia:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;
- b) Assistência Obstétrica e Ginecológica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- c) Garantir assistência ao Parto para todas as gestantes usuárias do SUS de acordo com protocolos;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade;
- e) Priorizar o parto natural, incentivando o parto humanizado, evitando riscos de saúde a criança e a mãe, cumprindo a taxa pactuada com Ministério da Saúde e diminuir o índice de cesáreas.

### II - Compete aos Plantonistas da Clínica Pediátrica:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;
- b) Realizar internação de urgência/emergência nas 24 horas;
- c) Assistência Pediátrica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- d) Assistência a Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico e/ou tratamento;
- e) Assistência a todos os partos realizados pelo SUS dentro da Entidade;
- f) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade.

## 3) Plantões de Sobreaviso:

### I - Compete aos Especialistas em Anestesiologia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar consultas pré-anestésicas para procedimentos de urgência/emergência ou ambulatorial, determinando risco do paciente;
- c) Garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos realizados pelo SUS.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## II - Compete aos Especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Ambulatório de Traumatologia deverá ocorrer nas dependências da SACMA/PA, nos horários pré-determinados pela direção;
- c) Assistência ao Plantônista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;
- e) Quando necessário, orientar as transferências, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

## III - Compete aos Plantonistas da Clínica Cirúrgica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internação e cirurgias de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantônista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

## IV - Compete aos Plantonistas da Clínica Médica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internações de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantônista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução ao paciente no SUSFACIL, para os pacientes do SUS internados sob sua responsabilidade.

## V - Compete aos Plantonistas da Infectologia:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- b)** Atuar no Controle de Infecção Hospitalar para reduzir os riscos de ocorrência de infecção hospitalar, e constituir uma **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**;
- c)** Assistência ao Plantônista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar definir um tratamento ou tiver dificuldades em definir um diagnóstico.

## VI - Compete aos Plantonistas do Banco Sangue:

- a)** Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b)** Assistência ao Plantônista do PA e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar para definir transfusões ou hemoterapia.

## 4) Realizações de imagens diagnósticas: RX, Tomografia e Ultrassonografia de urgência e emergência.

- a)** 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo (se solicitado) em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

## 5) Exames laboratoriais de urgência e emergência no laboratório próprio da SACMA ou terceirizados, se for o caso.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PLANTÃO

- 1)** **Médico Plantônista** – Será considerado um plantão o período de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da **CONVENIADA**.

- 2)** Os profissionais que prestarão serviço a **CONVENIADA**, deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, quando a Lei assim o determinar: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN/MG), Fisioterapeuta (CREFITO) e cadastrado no CNES do estabelecimento.



# Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradadas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradadas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**3)** Será considerado um plantão o período de 12 (doze horas) de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da **CONVENIADA**.

**4)** **Enfermeiro** – Deverá ser mantido no mínimo 01(um) enfermeiro por plantão de 12(doze) horas, por equipe. Deverá ainda ser mantido 01 (um) enfermeiro RT por 08 (oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira.

**5)** **Referente aos Atendimentos de Urgência e Emergência** – Deverão manter 01 (um) profissional treinado para atendimento das chamadas e coordenar as ambulâncias do setor, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades:

- a)** Atender as solicitações telefônicas da população;
- b)** Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- c)** Prestar informações gerais ao solicitante;
- d)** Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço solicitado;
- e)** Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.

**6)** **Quanto ao Técnico/Auxiliar de Enfermagem** – Manter número mínimo de profissionais auxiliares de enfermagem, por plantão, para um atendimento de qualidade à população, dando suporte aos procedimentos do PA e transferências quando precisar.

**7)** **Auxiliar Administrativo** - Manutenção da **CONVENIADA** para atendimento ao público:

**a)** Manter 02 (dois) funcionários, que deverão realizar as atividades inerentes ao cargo de auxiliar administrativo, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;

**b)** Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado.

**8)** **Auxiliares de Serviços Gerais** – executar os serviços de limpeza que deverão ser realizados por funcionários treinados, em conformidade com as determinações da Coordenadoria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar.

**a)** Execução de serviços de lavanderia - Estes serviços serão de responsabilidade da **CONVENIADA** e realizados nas dependências da Santa Casa.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

O recolhimento e acondicionamento das roupas sujas, conforme manual de normas e rotinas, assim como a guarda e distribuição das roupas após o processamento.

## 9) Motorista

a) Deverá manter 01 (um) profissional habilitado e capacitado em transporte coletivo de passageiros com aperfeiçoamento em veículos de urgência e emergência, para transporte de pacientes locais e para transferências intermunicipais, 24 (vinte e quatro) horas.

## 10) Exames laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias):

a) A **CONVENIADA** entregará à secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, localizada na Rua João Fernandes Lobo, 300, Centro, a relação dos pacientes e exames realizados;

b) O pagamento pelo serviço prestado pela **CONVENIADA** será efetuado no mês subsequente ao da execução pelo **CONVENENTE**;

c) Os serviços contratados serão prestados diretamente pela **CONVENIADA**, através de seus profissionais capacitados ou por terceiros contratados para esse fim;

d) A utilização de contrastes, sedação, ou quaisquer outros medicamentos ou materiais necessários à realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONVENIADA**;

e) A **CONVENIADA** deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até 07 (sete) dias úteis;

f) A **CONVENIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

g) A **CONVENIADA** se responsabilizará por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes em seu patrimônio, necessários a realização dos exames;

h) Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 1- Constituem obrigações da **CONVENIADA**:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

- I-** Assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento Municipal, que durante (a vigência) do convênio estará sob a responsabilidade da CONVENIADA;
- II-** Aplicar os recursos liberados somente no objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;
- III-** Assumir a transferência de casos graves, os quais a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, não tem condições de atender mediante vaga cedida pelo SUSFACIL ou sistema similar que venha a ser implantado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- IV-** Assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;
- V-** Inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;
- VI-** Manter prontuário e arquivo médico dos pacientes devidamente atualizados, na forma da lei;
- VII-** Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;
- VIII-** Manter sistema de controle e avaliação;
- IX-** Garantir confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- X-** Manter a Comissão de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica;
- XI-** Manter de maneira ininterrupta as ambulâncias e respectivos motoristas capacitados, visando atender as emergências ocorridas diariamente e eventuais transferências de pacientes internados na SACMA e no PA, mediante vaga cedida pelo SUSFACIL;
- XII-** Observar, fielmente, por intermédio de seus plantonistas, o que preceitua o art. 4.º da Resolução CFM n.º 1.384, de 2008, de que “em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá à responsabilidade pela continuidade da assistência”;
- XIII-** Afixar em local de fácil acesso aos seus plantonistas a escala de plantão de sobreaviso;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**XIV-** Empregar de forma idônea, concreta e específica o repasse financeiro mensal efetuado pela **CONVENENTE**, sob o título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, per si ou através de empresas de serviços médicos da contratada (terceirizadas), responsabilizando-se pela prestação de contas que deverá ser apresentada nos moldes legais a fim de se fixar à transparência nas aplicações dos recursos sendo vedada a utilização da mesma em finalidade diversa do estabelecido no referido convênio, colocando à disposição da **CONVENENTE** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

**XV-** Prestar contas do montante recebido da **CONVENENTE**, apresentando, para tanto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos e Extrato da Conta Bancária Específica, bem como cópias autenticadas de eventuais notas fiscais emitidas em razão da utilização dos recursos;

**XVI-** Aplicar os recursos repassados pela **CONVENENTE**, nos estritos termos do presente convênio, bem como em total consonância com as normas de direito que lhe forem aplicáveis, observando inclusive, em suas compras e contratações de prestação de serviços a **Lei Municipal XXXX, de XX de XXXX de 2024**;

**XVII-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**XVIII-** Responsabilizar-se, em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;

**XIX-** Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte do **CONVENENTE**, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento das atividades que são objeto do presente termo e mantendo-os arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**XX-** Apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento;

**XXI-** Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**2-** Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

**I-** Transferir, à **CONVENIADA**, recursos financeiros, com a finalidade de apoiá-la na consecução da prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

**II-** Proceder ao repasse do valor conveniado, depois de aprovadas às prestações de contas apresentadas;

**III-** Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho Municipal de Saúde, a execução do convênio, conferindo a correta aplicação dos recursos repassados e a execução dos serviços;

**IV-** Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido em lei;

**V-** Apreciar de forma ágil a prestação de contas enviada pela **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio, pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A Prestação de Contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE** deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**, dentro do que preceitua a legislação em vigor, notadamente as instruções do Tribunal de Contas do Estado, nas épocas próprias, salvo se for requerida de maneira atemporal pela **CONVENENTE**.

**§1.º** As parcelas somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Conselho Municipal de Saúde.



## Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradadas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradadas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradadas, aos cuidados da **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a **Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde**.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, os órgãos mencionadas no § 1º procederão à sua análise, e, em sendo o parecer pela aprovação, será, nesse mesmo prazo, liberada a parcela subsequente.

§4.º No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação de contas do período anterior, este deverá ser motivado e fundamentado, sustando-se, de imediato, o repasse da parcela seguinte, até a regularização das contas.

§5.º No mesmo prazo será comunicada à **CONVENIADA**, formalmente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela **CONVENIADA**, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

§7.º A Prestação de Contas tratada nesta Cláusula deverá ser instruída com os documentos que comprovem a completa e correta aplicação do recurso recebido (demonstrativo de receita e despesa), relacionados os procedimentos do SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em sobrevindo eventual infração ao presente convênio ou à lei de onde este decorre, pela **CONVENIADA**, implicará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes,



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Parágrafo único.** A inobservância do acima disposto desobriga o Município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O convênio de que trata esta Lei poderá ser prorrogado de acordo com os interesses de ambas as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme artigo 106, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONVENENTE**, atendidos os critérios de conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---

**Por estarem justos e conveniados passam, aceitam, outorgam e assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.**

Andradas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONVENENTE:

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

Prefeita Municipal

**JOSIANE VALIM DIAS**

Secretaria Municipal de Saúde e Ação

Social

## CONVENIADA:

**CECILIA DEL PILAR CASTRO**

**STAUT**

Diretora de Apoio Administrativo

CPF: 230.838.218-08

**ANA BEATRIZ SASSERON**

Gerente da Divisão de Vigilância em  
Saúde

**EZAÚ AUGUSTO DO PRADO**

Farmacêutico

CPF: 495.543.446-00

**CAIO PEREIRA BERGAMASCHI**

Médico Clínico Geral - SACMA

CPF: 137.649.377-26

**ANA GABRIELA CLEMENTE GIOVANA ROGLIO TEODORO DA  
GALIL SILVA**

Médica Clínico Geral – SACMA

CPF: 017.345.561-10

Gerente da Divisão Operacional de

Gestão Primária e Segundária

CPF: 686.797.696-49

**LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES**

Interventor

CPF nº 086.358.996-01



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

### **SANDRA DE CASSIA ROSSI**

Secretaria Municipal de Fazenda

CPF: 061.368.606-35

### **DANIEL HENRIQUE FERRAZ**

Procurador Geral do Município

CPF: 093.703.336-73

### **MARIANA TEIXEIRA CANCHERINI RIBEIRO**

Controladora Interna

CPF: 057.241.866-32